

MARINHA DO BRASIL  
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

PROCESSO NUP 63148.003155/2018-81

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65720/016/2018

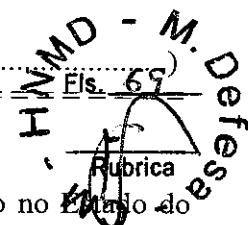
TERMO DE CONTRATO Nº 65720/2019-003/00

Termo de Contrato nº 65720/2019-003/00, celebrado entre a UNIÃO, através da MARINHA DO BRASIL, entidade de direito público interno, neste ato, representada pelo HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS, e o INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR (IEN)/COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN).

A União, por intermédio Hospital Naval Marcílio Dias, com sede na Rua César Zama, nº 185 – Lins de Vasconcelos – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.725-090, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS, portador da Carteira de Identidade nº 473.144, expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº 857.458.717-68, delegado pela Portaria nº 055/HNMD/2018 e designado pela Portaria nº 350/HNMD/2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, criada pela Lei nº 4.118/1962, alterada pela Lei nº 6.189/1974 e esta última alterada pela Lei nº 7.781/1989, com sede na Rua General Severiano nº 90 – Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, por intermédio do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), situado à Rua Hélio de Almeida, nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.945-906, Tel.: (21) 2173-3714, e-mail: [secom@ien.gov.br](mailto:secom@ien.gov.br), inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0003-98, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Diretor Fábio Staude, portador da Carteira de Identidade nº 138329-DCREARJ, inscrito no CPF sob o nº 000.530.757-06, de acordo com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 019/2014 publicada no Diário Oficial da União de 16/05/2014 (seção 2, pág 7), firmam o presente Contrato de Fornecimento de Radiofármacos FDG F-18, I-123 e MIBG-I-123 para o Hospital Naval Marcílio Dias, conforme previsto no processo nº 63148.003155/2018-81 - Dispensa de Licitação nº 016/2018, com fundamento do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993 e na tabela de preços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1/11

**EM BRANCO**



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APRECIÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro (CJU-RJ), conforme Parecer nº 03519/2018/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição dos Radiofármacos FDG F-18, I-123 e MIBG-I-123, com finalidade diagnóstica, conforme especificação e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

2.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	FDG F-18	DOSE	50	834,77	41.738,50	500.862,00
2	I-123 01 mCi	DOSE	10	105,28	1.052,50	12.630,00
3	I-123 02 mCi	DOSE	10	177,18	1.771,80	21.261,60
4	I-123 03 mCi	DOSE	10	249,08	2.490,80	29.889,60
5	MIBG-I-123 01 mCi	DOSE	05	221,02	1.105,10	13.261,20
6	MIBG-I-123 02 mCi	DOSE	05	316,06	1.580,30	18.963,60
7	MIBG-I-123 03 mCi	DOSE	05	413,34	2.066,70	24.800,40
8	MIBG-I-123 04 mCi	DOSE	05	510,59	2.552,95	30.635,40
9	MIBG-I-123 05 mCi	DOSE	05	607,83	3.039,15	36.469,80
<b>TOTAL</b>					<b>57.397,80</b>	<b>688.773,60</b>

Obs. 1: Para cada mCi adicional de I-123, acrescentar R\$ 71,90 (setenta e um reais e noventa centavos).

Obs. 2: A partir do valor de 05 mCi, para cada mCi adicional de MIBG-I-123, acrescentar R\$ 127,78 (cento e vinte e sete reais e setenta e oito centavos)

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se após 12 (doze) meses.

3.2. O prazo de vigência deste Contrato coincide com o prazo de execução do objeto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato importa na quantia total estimada de R\$ 688.773,60 (seiscentos e oitenta e oito mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

2/11

EM BRANCO

NMD - M. Defesa  
Fis. 70  
Rubrica

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de Plano de Ação 2019, Plano Interno H2540100212, na Natureza da Despesa (ND) 339030.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, devidamente certificados por fiscal designado.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento, ou seja, da data de entrada da nota fiscal e/ou fatura no Protocolo Central da MARINHA (Secretaria Geral, localizada no 4º andar).

6.2.1. Tendo em vista a natureza jurídica da CONTRATADA (órgão público federal), os pagamentos serão realizados intra Siafi.

6.2.2. As notas fiscais e/ou faturas devem conter discriminadamente:

6.2.2.1. O objeto do referido Contrato; e

6.2.2.2. Enviar junto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, a MARINHA efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a CONTRATADA prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE consultará o SICAF para verificar se a CONTRATADA está com o registro dentro da validade. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser

3/11

**EM BRANCO**

NMD - M. Defesa  
Fis. 71  
Rúbrica

=====  
efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. Em caso de atraso, será cobrada multa de 2% após o primeiro dia corrido do vencimento e correção pela taxa SELIC, acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento (pro rata die).

6.13. Em atendimento ao disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e seus complementos, a CONTRATANTE poderá ser inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN quando não saldar seus débitos com a CONTRATADA, devendo ser observados os requisitos para inclusão no referido cadastro.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

7.1. Os preços serão reajustados por ocasião da atualização da tabela, constantes do processo, comprometendo-se o CNEN/IEN a informar com uma previsão de antecedência de 30 dias, essa atualização.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2.1. A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.2.2. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

8.1. As condições de estratégia de fornecimento do objeto são aquelas previstas na proposta anexada ao Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.



4/11



EM BRANCO



H.M.M.D. - M. Defesa  
Fis. 72  
Fabrica  
123

**9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECIMENTO DO OBJETO**

9.1. O Serviço de Medicina Nuclear fará a solicitação de Radiofármacos FDG F-18, I-123 e MIBG-I-123, de acordo com a demanda para a realização dos diversos exames necessários, nas quantidades e atividades requeridas através dos critérios clínicos estabelecidos, obedecendo quando for o caso o critério de proporcionalidade do valor estabelecido na cláusula 4.1, para atividades de material radioativo solicitadas que não estejam descritas.

9.2. As solicitações de Radiofármacos FDG F-18, I-123 e MIBG-I-123 serão realizados através do site para aquisição do IPEN, em sua “home-page” ou por outro meio disponibilizado pelo Instituto. Os pedidos deverão ser solicitados à CONTRATADA com um prazo de 15 dias de antecedência com relação a data de saída do produto.

9.3. Os materiais recebidos pela CONTRATANTE deverão estar em conformidade com o estabelecido no Termo de Especificação do Objeto itens 4.1, 4.2 e 4.3, além de estarem de acordo com as quantidades e atividades solicitadas, de maneira que possa ser empregados nos diversos exames em Medicina Nuclear.

9.4. O objeto rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Especificação do Objeto, deve ser substituído por uma nova remessa, em quantidade e atividade semelhante à previamente solicitada, através da home-page do IEN, no prazo a ser definido por ambas as partes, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades; e

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Especificação do Objeto.

10.2. São obrigações da Contratante:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas deste Termo de Especificação do Objeto o e seus anexos;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Especificação do Objeto o e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**EM BRANCO**

MMD - M. Defesa  
Rubrica

**10.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

**10.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Especificação do Objeto e seus anexos.

**10.3.** A administração não responderá por quaisquer compromisso assumido pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Especificação do Objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10.4. Obrigações da CONTRATADA**

**10.4.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Especificação do Objeto, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.4.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo local constantes deste Termo de Especificação do Objeto e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal;

**10.4.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Especificação do Objeto, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.4.4.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;

**10.4.5.** Manter, durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação; e

**10.4.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo Chefe de Serviço de Medicina Nuclear ou por outro servidor formalmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271 de 1997.

**11.2.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), era confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

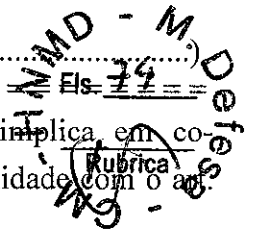
**11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

6/11

EM BRANCO

(Cont. do Contrato nº 65720/2019-003/00.....)

=====  
imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.



**11.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.5.** Relatar, por escrito ao Vice-Diretor de Administração, por intermédio da Gerência de Contratos (HNMD-316), com cópia dos documentos pertinentes, que comprovam as ações anteriormente adotadas perante a CONTRATADA, a existência de irregularidade que ensejam a aplicação de sanções administrativas;

**11.6.** Participar, por escrito, à Gerência de Contratos (HNMD-316), a necessidade de alteração de prazo ou termos contratuais, inclusive quanto aos custos previstos;

**11.7.** Quando solicitado, se manifestar por escrito de forma a subsidiar a autoridade competente na emissão de Atestado de Capacidade Técnica à empresa CONTRATADA;

**11.8.** Acompanhar e controlar as quantidades registradas, a fim de não ultrapassar o limite estabelecido no §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93; e

**11.9.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou empregos de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implicam em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.1.3.** Utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

7/11

EM BRANCO

HMD - M. Defesa  
Fls. 75  
Rubrica

=====  
**13.1.1.** Multa compensatória de até 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

**13.1.2.** A aplicação de multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

**13.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**13.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**13.2.2.** Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

**13.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**13.2.4.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**13.2.5.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-se às penalidades acima estabelecidas; e

**13.2.6.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de idoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**13.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9784 de 1999;



EM BRANCO



H.M.M.D. - M. D. D. S. S.  
Fls. 76  
Rubrica

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente:

13.6.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF; e

13.8. As sanções aqui previstas são independente entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

14.1.4. O atraso injustificado no início do serviço.

14.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato.

14.1.7. O desentendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

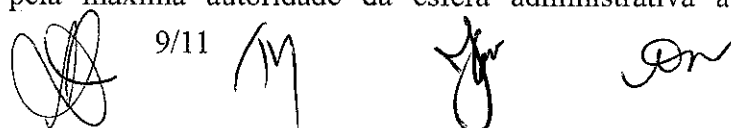
14.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

14.1.10. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA.

14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

14.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

9/11



EM BRANCO

(Cont. do Contrato nº 65720/2019-003/00.....)

subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

HMMD - M. Defesa  
Fls. 37  
Rubrica

**14.1.13.** A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.1.14.** A suspensão de execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

**14.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**14.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

**14.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**14.1.18.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.17 e 14.1.18 desta cláusula.

**14.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

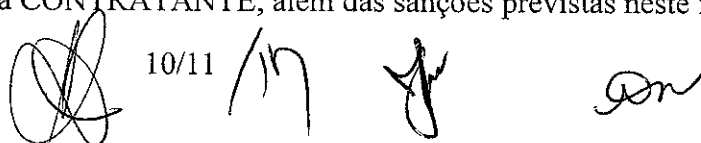
**14.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 14.1.12 a 14.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

 10/11

EM BRANCO

14.7. O Termo de Rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 14.7.3. Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.


## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CÓPIAS


17.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

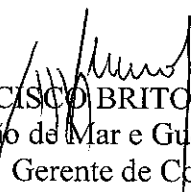
- 17.1.1. (duas) para a CONTRATANTE;
- 17.1.2. (uma) para a CONTRATADA; e
- 17.1.3. (uma) em extrato, para publicação em DOU.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, RJ, em 2º de FEVEREIRO de 2019.

  
ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Ordenador de Despesas

  
FABIO STAUDE  
CPF nº 000.530.757-06  
Representante da CONTRATADA

  
FRANCISCO BRITO FERNANDES  
Capitão de Mar e Guerra (Ref-IM)  
Gerente de Contratos

  
ISABELLA CAMPAGNUCI KNUST  
Capitão de Fragata (Md)  
Fiscal do Contrato

**EM BRANCO**